



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN
RELATOR DA ADI 5668

CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ, projeto de extensão permanente e ativo que integra o **NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS – NIDH**, núcleo acadêmico de pesquisa e extensão da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), autarquia federal, inscrita no CNPJ sob n 33.663.683/0011-98, com sede à Rua Moncorvo Filho, n. 8, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RS, CEP 20.211-340, vem, respeitosamente, até Vossa Excelência, por seus representantes abaixo assinados, requerer as suas admissões na condição de **AMICUS CURIAE, para atuação em conjunto**, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI n. 5668**), na forma dos art. 138 do CPC, no art. 7º, § 2º da Lei n. 9868/99 C/C com e art. 131, § 3º do RISTF, pelas razões de fato e direito a seguir deduzidas.

DA MATÉRIA OBJETO DA ADI:

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo PSOL tem por objetivo dar interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, III, da Lei Federal n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), bem como principalmente (mas não exclusivamente), às metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16, 16.2 do referido plano, bem como ao plano como um todo, de forma a que ele seja aplicado sem discriminações à população LGBTI, para que sejam interpretados no sentido de obrigarem as escolas públicas e particulares a coibir também as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, de sorte a se coibir o bullying e as discriminações em geral de cunho machista (contra meninas – cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e

transexuais), determinando-se, assim, o respeito às identidades das crianças e adolescentes LGBTI nas escolas públicas e particulares, respeitando o art. 3º, IV, da CF/88, bem como garantir a não-discriminação e bem-estar de crianças e adolescentes LGBT e de meninas cisgêneras

As questões postas envolvem inegável diálogo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com foco na Opinião Consultiva (OC) nº 24 emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em dezembro de 2017¹ e no caso Atala Riffo e crianças vs. Chile, mais conhecido como “Caso Karen Atala”, julgado pela Corte IDH em 2012².

Há ainda diversos Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que abordam a temática, dando foco, também as normativas internas dos países Sul-americanos que avançam ou retrocedem na temática da igualdade de gênero e o combate a não discriminação³;

Tais temas, com amplitude e profundidade, têm sido apresentados pelas pesquisas desenvolvidos nos grupos e projetos dos requerentes, como o **Feminismo Interamericano e a questão de gênero no Sistema Interamericano**⁴. A proposta dos grupos de pesquisa dos requerentes é que a ampliação do diálogo com a CIDH e da Corte IDH, pode auxiliar, no caráter técnico a qualificação da decisão jurisdicional, em especial com os aportes dos parâmetros interamericanos e do direito comparado regional, em especial na América do Sul⁵.

DA LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES PARA ATUAÇÃO CONJUNTA COMO AMICUS CURIAE PARA FORTALECER O DIÁLOGO COM O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O STF

O tema em debate central da presente ADI é motivo de constante pesquisa institucional do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos – NIDH da Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em todos os seus projetos de pesquisa e extensão, que realiza um diálogo sistemático com as instituições interamericanas de formas variadas, como a CIDH e da Corte IDH, por meio de memoriais como *amicus curiae*, bem como, do Comitê Jurídico Interamericano de Direitos Humanos, já que o NIDH possui um **convênio com a Organização dos Estados Americanos (OEA) em razão do qual tem realizado no Curso de Direito Internacional na UFRJ desde 2019**. Esse é o mais antigo e

¹ <https://nidh.com.br/opiniao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/>

² <https://nidh.com.br/atarariffo/>

³ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2016/183A.asp>

⁴ <https://nidh.com.br/i-seminario-feminismo-interamericano-questoes-de-genero-no-sidh/>

⁵ <https://nidh.com.br/sud/>

tradicional Curso de nossa região que se encontra em sua edição de número 47, com publicações de livros em todas elas.

Por meio do **grupo de pesquisa Casoteca do NIDH - UFRJ**, há suas linhas de pesquisa e produção científica, técnica e acadêmica institucionalizada na UFRJ por meio de análises de caso em blogs⁶, artigos científicos, capítulos de livros⁷⁻⁸ e livros⁹, centrado na análise de relatórios da CIDH e de sentenças e medidas provisionais da Corte IDH, de modo a perceber os padrões que podem ser extraídos das decisões.

Por meio do **grupo de pesquisa Constitucionalismo Sul-Americano** através de suas linhas de pesquisa, visa investigar a relação de hierarquia e prevalência do Direito Internacional dos Direitos Humanos no contexto regional comparado.

Em relação a **Clínica Interamericana de Direito Humanos da (Clínica IDH/UFRJ)**¹⁰ sua institucionalização como projeto permanente e ativo de extensão da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, visa a proteger e fortalecer os direitos humanos e a democracia, com especial ênfase à proteção e à vocalização dos grupos vulnerabilizados, bem como, atuar no desenvolvimento das instituições de garantias desses direitos humanos, de modo a instrumentalizar a sua efetividade. Destacamos que a Clínica IDH/UFRJ já participou de uma visita *in loco* da CIDH e de três audiências públicas como *amicus curiae* da Corte IDH.

Além disso, a **Clínica IDH/UFRJ** atualmente é membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Direitos Humanos, ocupando um espaço fixo na pauta de todas as reuniões da Comissão para abordar questões relativas ao cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro.

Nesse sentido, a intervenção visa ao aprimoramento técnico da tomada de decisão, através de participação na comunidade aberta de diálogos, como núcleos universitários e acadêmicos, que desenvolvem o tema no direito comparado regional e aportam questões relativas ao contexto de vinculação do ordenamento jurídico brasileiro a um Sistema Interamericano de Direitos Humanos e proteção das instituições de garantia dos direitos humanos e fundamentais¹¹.

Para tanto, tem como estratégias atuar como *amicus curiae* ou por meio do auxílio de formulação de peças processuais, para proteção dos referidos grupos

⁶ <https://nidh.com.br/category/casoteca/corte-idh/pessoas-privadas-de-liberdade/por-tema-violencia-policial/>

⁷ Sobre os casos brasileiros cf. LEGALE, Siddharta; ARAÚJO, Luís Cláudio Martins de. **Direitos humanos na prática interamericana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

⁸ Para análise de todos os casos de violência policial na CIDH, cf. BARBASTEFANO, Giovana, SÁ, Maria Carolina Ribeiro de. Violência policial In: PIOVESAN, Flávia; e LEGALE, Siddharta. **Os casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: NIDH -UFRJ, 2020, e-book para kindle.

⁹ Confira o capítulo 4 com a análise de todos os casos brasileiros, Cf. LEGALE, Siddharta. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos como Tribunal Constitucional**. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

¹⁰ Todas as informações sobre Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ também podem ser consultadas em <https://nidh.com.br/sobre/>

¹¹ CYRILLO, Carolina. Constitucionalismo Sul-Americano: uma introdução. In, OMMANTI, José Emílio et All. **Constitucionalismo no Mundo: perspectivas teóricas e comparativas**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021. *no prelo*

vulneráveis e das instituições de garantias dos direitos humanos e da democracia, tanto no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, agindo perante Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), como em âmbito interno perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e demais tribunais, dando ênfase ao controle de convencionalidade seja concentrado pelas instituições interamericanas, seja o difuso pelas “**instituições de garantias do direito interno**”. Afinal, todo juiz ou tribunal hoje é também um juiz interamericano e um Tribunal interamericano com o dever de zelar pelos tratados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Assim, a conjugação de atuação do núcleo acadêmico através de suas pesquisas, como a clínica como forma instrumental de atuação possuem legitimidade institucional e técnica para qualificação do debate na presente ADPF, devendo serem admitidos para atuar conjuntamente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a admissão do **NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS – NIDH** e da **CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ** como intervenientes, na qualidade de *amicus curiae*, para que lhes seja facultada a realização, em conjunto, de manifestações no feito, bem como a apresentação de memoriais e a sustentação oral, por ocasião do julgamento do processo.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

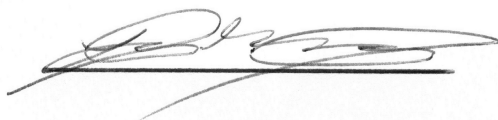
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.



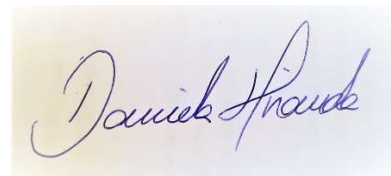
SIDDHARTA LEGALE
OAB/RJ 165.796



CAROLINA MACHADO CYRILLO DA SILVA
OAB/RS 53.676



LUIZ FERNANDO CASTILHOS SILVEIRA
OAB/RS 60.407



DANIELA DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/RS 50.351